

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3510/2022

Determina que os hospitais, clínicas e maternidades, conveniadas a Rede Pública de Saúde – SUS, realizarão o Teste da Mãezinha, durante os exames de pré-natal da gestante.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde, o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de enfermidades.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às maternidades e unidades hospitalares privadas, conveniadas pelo Estado.

Art. 2º Em caso de resultado positivo, a gestante será encaminhada para orientação e acompanhamento médico na rede pública de saúde.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará essa Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela visa garantir que toda gestante, durante seu pré-natal, poderá realizar gratuitamente nas unidades públicas de saúde, o exame laboratorial de sangue impregnado em papel-filtro (CTN), conhecido como Teste da Mãezinha, para diagnóstico precoce de enfermidades. O teste é realizado através da coleta de sangue da gestante e é simples e seguro, além de fundamental importância preventiva, em razão da alta ocorrência de enfermidades de traço hereditário. Na gestante com doenças pré existentes, existe um risco maior de complicações que podem afetar sua saúde e a do bebê, além do risco maior de parto prematuro e do bebê nascer com baixo peso. Por isso é importante que o teste seja realizado já no primeiro trimestre de gestação. Caso seja identificada alguma doença, a gestante deve ser avaliada frequentemente durante seu pré-natal pela equipe de saúde.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[15/06/2022 16:06:06] ASSINADO
[20/06/2022 16:52:36] ENVIADO P/ SGMD
[21/06/2022 11:00:32] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[21/06/2022 16:26:51] DESPACHADO
[21/06/2022 16:27:14] EMITIR PARECER
[21/06/2022 16:37:32] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[22/06/2022 14:12:45] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 22/06/2022**D.P.L.:** 9**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE

(81) 3183-2211

E-MAIL

ouvidoria@alepe.pe.gov.br

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta